

CONVITE Nº 003/2024/IMAC

Regido pelo REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DO IMAC, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Instrumento

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para a realização de Levantamento Socioambiental para Política Pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Convite e seus anexos.

DATA MÁXIMA PARA O RECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS

Data: 07/10/2024

Horário: 08h30min (horário Local)

Local:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Edifício Helbor Dual Business Office Corporate, Salas 701 a 705 - Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250.

**Do local de
afixação e da
retirada do
Convite:**

O Convite está afixado no mural de entrada da sede do IMAC, podendo o mesmo ser retirado no site do IMAC ou através do e-mail compras@imac.agr.br de segunda a sexta-feira nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

**Comissão de
Avaliação:**

Henrique Prado Ovídio de Miranda
Diretor de Administração e Finanças

Cléia Maria Rondon Araújo
Analista de Aquisições e
Contratações

Luiz Alexandre Vidal F. de C. Reis
Vidal Consultoria e Apoio
Administrativo

CONVITE Nº 003/2024/IMAC

Modalidade	Convite
Tipo de licitação	Menor Preço
Data da realização	07/10/2024
Horário para finalização de recebimento de documento	08h30min (horário local)

Local: Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 – Edifício Helbor Dual Business Office Corporate, Salas 701 a 705 – Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250.

A entrega única dos documentos de credenciamento, de habilitação e da proposta de preços será através do e-mail compras@imac.agr.br, até o horário e data limites acima descritos.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 – Edifício Helbor Dual Bussines Office Corporate, Salas 701 a 705 – Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250, criado pela Lei Estadual nº 10.370/2016, inscrito no CNPJ nº 25.264.440/0001-87, através de sua COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, torna pública a realização de licitação sob a modalidade CONVITE do tipo MENOR PREÇO DO LOTE.

2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Esta licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa ao IMAC para a Contratação de Empresa para a realização de Levantamento Socioambiental para Política Pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Convite e seus anexos.

2.2. A descrição pormenorizada do objeto do presente instrumento convocatório e suas especificações técnicas constam do **Anexos I (Termo de Referência)**.

2.3. Este instrumento será processado e julgado por lote, sendo vencedora do processo a licitante que apresentar a proposta com **MENOR PREÇO**.

2.4. A realização dos serviços em dissonância com a previsão da licitação exigirá sua imediata correção, e suspenderá o prazo para seu pagamento, até a solução do problema, podendo, ainda, ensejar a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento convocatório.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos abaixo especificados: 9.8. Passaporte Verde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste processo qualquer pessoa interessada, desde que atenda aos seguintes requisitos básicos: (1) esteja quite com as suas obrigações; (2) que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado; e (3) que satisfaçam às exigências concernentes à formulação da **“Proposta de Preço”** e às condições de **“Habilitação”**, enumeradas nos itens **“7”** e **“8”**, respectivamente, a fim de suprir as disposições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

- 4.2.1. Empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada;
- 4.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.3. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema “S”;
- 4.2.4. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 4.2.5. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 4.2.6. Empresas que possuem entre seus sócios, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Administrativo do IMAC.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante apresentará, mediante credencial ou instrumento de procuração, apenas 01 (um) representante legal para atuar no processo, o qual será o único admitido a participar e intervir nas fases do procedimento licitatório, com poderes especiais para negociação ou reapresentação de proposta em nome da licitante; manifestar interesse quanto à interposição ou renúncia a recursos; apresentar razões ou contrarrazões de recurso; assinar atas, contratos ou autorizações de fornecimento; dentre outros documentos inerentes ao processo, podendo utilizar-se do modelo apresentado de Carta de Credenciamento (Anexo IV).

5.1.1. A credencial ou instrumento de Procuração deve ser entregue junto com os demais documentos em remessa única, acompanhada de documento de identificação oficial.

5.2. O representante legalmente constituído responderá, para todos os efeitos, por sua representada e pelos atos que por ela praticar.

5.2.1. Se houver mais de uma sessão no processo e o representante já credenciado estiver impedido de participar, a licitante deverá credenciar novo representante com os mesmos poderes, cujo documento deverá ser enviado.

5.2.2. A Comissão de Avaliação poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.

5.2.3. **Os benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser requeridos no momento do credenciamento, sob pena de não usufruírem de tais benefícios (Anexo VI).**

5.3. A falta de credencial não inabilitará a licitante no processo, nem desclassificará sua proposta, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Tanto o **Credenciamento**, como a **Proposta de Preço** bem como a **Documentação de Habilitação** serão encaminhados em **uma única remessa** para e-mail compras@imac.agr.br até a data e horário limites determinados para o certame conforme disposição no início deste Instrumento. **O prazo de entrega não será prorrogado em nenhuma circunstância.**

6.2. O e-mail que não contiver **todos** os documentos ditos no item anterior, serão desconsiderados.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS será apresentada **com todas as informações que seguem**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar **OBRIGATORIAMENTE**:

7.1.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico se

houver;

7.1.2. Número deste instrumento convocatório;

7.1.3. Cotação de preço unitário e total, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, sendo o valor total da proposta, também por extenso;

7.1.3.1. Em caso de divergência entre a soma do valor unitário e o valor total, será considerado válido o valor unitário;

7.1.3.2. Em caso de divergência entre o valor total expresso em algarismos e por extenso, será considerado válido o por extenso.

7.1.4. Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

7.1.5. O prazo de validade, no mínimo, de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação;

7.1.6. Prazo e condição de pagamento, conforme estabelecido neste Convite.

7.1.7. Especificação com detalhamento claro e preciso para cada item, indicando todos os elementos que identifiquem perfeitamente o produto/serviço, inclusive sua MARCA/MODELO, **quando aplicável.**

7.2. A Licitante declarada Vencedora do Certame será devidamente notificada à apresentar a Planilha de Composição de Custos, que deverá trazer a composição simplificada de cada um dos itens (como exemplo o preço de custo, eventuais custos administrativos e lucro), para eventual e futuro pedido de reequilíbrio-econômico financeiro.

7.2.1. O prazo máximo de envio após a notificação será de até 01 (um) dia útil, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período desde que apresentada as devidas escusas por parte da Licitante Vencedora.

7.3. As notificações às licitantes serão efetuadas mediante e-mail, inclusive para fins de recursos. A licitante será considerada notificada já a partir do momento do envio da mensagem.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para que sejam habilitadas na licitação, as licitantes deverão apresentar à Comissão de Avaliação, a documentação, com prazo de validade vigente na data final do recebimento dos documentos, a qual poderá ser apresentada em mídia no e-mail supra mencionado.

8.1.1. As certidões emitidas via internet poderão ser apresentadas devendo as mesmas estar legíveis, sem emendas ou rasuras.

8.1.2. Os documentos deverão ser digitalizados a partir do seu original ou fotocópias autenticadas.

8.2. Os documentos **OBRIGATORIAMENTE** serão apresentados de forma única são os que seguem:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual.

8.2.1.2. Prova de registro no órgão competente, no caso de empresa individual.

8.2.1.3. Contrato Social de constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial e ainda a alteração que mude a razão social (se houver), em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.

8.2.1.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item 8.2.1.3.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.2.1. Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o mesmo ser acompanhado, OBRIGATORIAMENTE, por prova de autenticidade da execução (Ex.: Nota Fiscal ou Nota de Empenho ou outra prova);**

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

8.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, apresentando, para tal:

8.2.3.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3.2.2. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais;

8.2.3.2.3. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais.

8.2.3.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IMAC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.2.3.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite, sendo facultado ao IMAC convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.2.3.4.3. Os benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser requeridos de forma expressa, sob pena de não usufruírem de tais benefícios (Anexo VI).

8.2.4. OUTROS DOCUMENTOS

8.2.5.1. Declaração em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Lei 9.854, de 27/10/99, conforme o modelo no Anexo V.

8.2.5.2. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas.

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos

documentos requeridos no presente Convite e seus Anexos.

8.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6. A Comissão de Avaliação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.7. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite e seus Anexos, a Comissão de Avaliação considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejam a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.9. Poderá a Comissão de Avaliação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o IMAC, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

8.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Avaliação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. DA SESSÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCEDIMENTOS

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação, com o recebimento dos documentos mencionados no presente neste instrumento convocatório, ocorrerá em 05 (cinco) etapas, a saber:

9.1.1. Na Primeira Etapa, a Comissão de Avaliação fará a verificação das condições de atendimento ao credenciamento dos representantes presentes e lançará em ata.

9.1.1.1. Os benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão ser requeridos de forma expressa, sob pena de não usufruírem de tais benefícios (Anexo VI).

9.1.2. Na Segunda Etapa, a Comissão de Avaliação fará a análise das Proposta de Preço de todas as licitantes participantes, momento em que serão verificadas as condições de atendimento às “Propostas de Preço”, estabelecidos no “item 6”, deste instrumento convocatório, com lançamento do Preço Unitário de cada produto, bem como o Preço Total da Proposta.

9.1.3. Na Terceira Etapa a Comissão de Avaliação fará a classificação das propostas, em ordem crescente, e declarará a vencedora da etapa de classificação das propostas.

9.1.3.1. Em caso de empate de duas ou mais propostas, será oportunizado aos representantes, se devidamente credenciados e com poderes para tal, e no prazo de 01 (um) dia útil a rerepresentar sua nova proposta.

9.1.3.2. Não sendo possível a rerepresentação de proposta, no prazo previsto, ou permanecendo duas ou mais propostas menores empatadas, serão desempatadas mediante sorteio.

9.1.3.3. A aceitabilidade do menor preço ofertado ficará condicionada à verificação dos preços efetivamente praticados no mercado, considerando que o processo já foi instruído com pesquisa prévia.

9.1.4. Na Quarta Etapa a Comissão de Avaliação fará a análise dos Documentos de Habilitação,

apenas daquela licitante que foi a vencedora na fase de classificação, examinando todos os documentos apresentados e suas validades, conforme previsão no instrumento convocatório.

9.1.4.1. Sendo hipótese de inabilitação ou de descumprimento insanável de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Avaliação convocará a licitante classificada em segundo lugar, para negociação de sua proposta, e assim sucessivamente até a declaração da vencedora, sempre observando os critérios de aceitabilidade previstos no instrumento convocatório.

9.2. Declarada a licitante vencedora do processo, os presentes serão inquiridos quanto ao direito de recorrer da decisão da Comissão de Avaliação. Havendo renúncia expressa por parte de todos os representantes quanto a esse direito, a Comissão de Avaliação dará por encerrado o procedimento.

9.3. Entretanto, na impossibilidade da renúncia expressa prevista no **item “9.2”**, serão adotadas as medidas previstas nos **itens “11.2” a “11.4”**, deste instrumento convocatório.

9.4. Antes de encaminhar o processo à autoridade competente para ratificação dos atos da Comissão de Avaliação, será verificada a Autenticidade das provas de regularidade fiscal apresentadas via internet:

9.5. Ao final dos procedimentos, a Comissão de Avaliação elaborará um Relatório Final do processo.

9.6. Superadas todas as etapas acima, o resultado da licitação será divulgado no site do IMAC, para conhecimento dos interessados, e convocará a vencedora do processo para a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme anexo do presente instrumento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

10.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IMAC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de **02 (dois) anos**.

10.3. A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços e retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de **05 (cinco) dias** após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido

de licitar e contratar com o IMAC pelo prazo de **02 (dois) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início do contrato e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IMAC, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o IMAC proceder à cobrança judicial da multa.

10.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do IMAC.

10.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IMAC.

11. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final do recebimento dos documentos descrito neste Instrumento.

11.2. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso fundamentado e por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias**, pela licitante que se julgar prejudicada, e será endereçado à Comissão de Avaliação.

11.3. Havendo interposição de recursos, as licitantes serão comunicadas do fato. A licitante recorrida será comunicada para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no mesmo prazo recursal, a contar da data de comunicação do recurso. O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail comissao@imac.agr.br, nos dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30min, e serão julgados em até **10 (dez) dias**, contados da data de sua interposição.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento da parte que cabe ao CONTRATANTE será efetuado **mediante comprovação da medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente atestada pela Setor Competente desta entidade, para que o pagamento ocorra nos dias 15 ou 30 de cada mês (conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE).

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a mesma se constituirá, para o IMAC, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

12.3. A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência à presente licitação.

12.4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo IMAC.

12.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de

obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

12.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada.

12.7. O IMAC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, apresentarem algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

13.2. As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Avaliação, com aplicação das disposições previstas no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES do IMAC, que determinará sempre o prosseguimento do Certame quando as questões que tiverem sido objeto de esclarecimento não configurarem prejuízo para o IMAC e às licitantes.

13.3. Poderá a Comissão de Avaliação no interesse da Administração, durante a condução do processo, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e que possam ser sanadas, no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, e ainda que não infrinjam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.4. É facultada à Comissão de Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de posterior informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

13.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

13.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do IMAC.

13.7. A cópia em mídia deste Convite poderá ser obtida na sede do IMAC, mediante a apresentação de pendrive ou CD para gravação, podendo também ser realizado o envio mediante e-mail.

13.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, salvo comunicação contrária.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IMAC.

13.10. A Comissão de Avaliação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões públicas, que será assinada obrigatoriamente pelos seus membros e pelos representantes das licitantes.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato/Ata de Registro de Preços

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração que não Emprega Menor

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Cuiabá (MT), 27 de setembro de 2024.

Henrique Prado Ovídio de Miranda
Diretor de Administração e Finanças

Cléia Maria Rondon Araújo
Analista de Aquisições e Contratações

Luiz Alexandre Vidal F. de C. Reis
Vidal Consultoria e Apoio Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Levantamento Socioambiental para Política Pública

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para a realização de Levantamento Socioambiental para Política Pública, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Motivação da Contratação: O Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC tem a missão de promover a carne bovina de Mato Grosso, valorizando toda a cadeia produtiva a partir de ações de pesquisa e desenvolvimento, informação e marketing. Considerando o pilar da Imagem da Carne, o Instituto desempenha um papel crucial na promoção da qualidade e sustentabilidade na pecuária do Estado. Com o crescente foco em práticas ambientais responsáveis, é fundamental realizar levantamentos ambientais das propriedades rurais. Para isso, o IMAC utilizará cruzamentos de bancos de dados, análises de imagens de satélites e técnicas de geoprocessamento. Essas ferramentas permitirão identificar e avaliar estatisticamente as condições ambientais das áreas de produção, possibilitando a adoção de medidas que minimizem impactos e promovam a conservação dos recursos naturais. Ao combinar a expertise do IMAC com essas tecnologias avançadas, o setor pecuário de Mato Grosso poderá avançar em direção a uma produção mais sustentável e responsável, garantindo a integridade dos ecossistemas e a qualidade dos produtos. Assim, sendo objetiva-se a apresentação de uma forma clara e concisa, os itens que compõem o plano de trabalho e escopo para levantamento ambiental das propriedades do Mato Grosso, além das condições comerciais, assim como os respectivos alcances, dimensionamentos, dependências e entregáveis. Em suma, este estudo subsidiará o estudo do impacto econômico, financeiro, ambiental e social para a cadeia da carne, ou seja, indústria, produtor e estado, sendo subsídio para o núcleo de conciliação ambiental.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: Garantir através do procedimento licitatório pertinente, a melhor proposta para atender às necessidades do IMAC, observando para tanto, as regras e os princípios gerais que regem o caso.

2.3 Modalidade de Licitação: No presente caso, por se tratar de produtos/serviços que podem ser considerados comuns, será aplicada a modalidade licitatória do **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**.

2.4. Da Admissibilidade de Consórcio: Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto de grandes dimensões ou alta complexidade ou de relevante vulto. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, bem como atender às condições previstas neste Instrumento, e posteriormente fornecer/executar o objeto. Frise-se que, nesta situação, não há o prejuízo à competitividade do certame e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

2.5. Da Garantia Contratual: Para a contratação almejada não será exigida a apresentação da garantia contratual haja vista o baixo valor bem como as condições de entrega/execução dos materiais/serviços.

2.6. Do Reajuste Contratual: A contratação almejada não terá qualquer reajuste haja vista o período de duração do Contrato/Ata de Registro de Preços ser igual/inferior à 12 (doze) meses.

2.7. Da Subcontratação: Será vedada a subcontratação para o presente caso.

3. DO QUANTITATIVO

LOTE ÚNICO					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Levantamento Socioambiental para Política Pública	Serviço	01	R\$ 297.329,57	R\$ 297.329,57

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Da Execução dos Serviços:

4.1.1. Escopo e detalhamento

4.1.1.1. Plano técnico e estimativa de horas para elaboração de estudo de levantamento ambiental para propriedades rurais do estado do Mato Grosso, com o objetivo de auxiliar nas políticas públicas.

4.1.1.1.1. As seguintes etapas técnicas e processuais serão consideradas:

4.1.1.1.1.1. Cadastros Ambientais Rurais (CARs) "Validados":

4.1.1.1.1.1.1. Obtenção de dados do Geoportal da SEMA-MT:

4.1.1.1.1.1.2. Área do imóvel rural, Reserva Legal, Reserva Legal Degradados, Área de Preservação Permanente e Área de Preservação Permanente Degradadas;

4.1.1.1.1.1.3. Identificação dos Biomas;

4.1.1.1.1.1.4. Balanço de Reserva Legal (baseado no Bioma/Legislação Ambiental/Florestal);

4.1.1.1.1.1.5. Análise de possível intersecção dos territórios com Embargos (SEMA MT, ICMBIO e IBAMA), do tipo polígono, resultando quais são áreas de intersecção caso existam;

4.1.1.1.1.1.6. Busca da situação do imóvel rural no SICAR;

4.1.1.1.1.1.7. Análise de possível intersecção dos territórios com Reserva Legal e Área de Preservação Permanente degradadas, resultando quais são áreas de intersecção caso existam;

4.1.1.1.1.1.8. Análise de possível intersecção dos territórios com PRODES (Bases de dados a serem utilizadas: PRODES AMAZÔNIA LEGAL e PRODES CERRADO, ambos a partir de 2008), resultando quais são áreas de intersecção caso existam, com a quantidade de polígonos de PRODES por CAR e área total dos polígonos de PRODES por CAR;

4.1.1.1.2. Cadastros Ambientais Rurais (CARs) "Não Validados":

4.1.1.1.2.1. Obtenção de dados do Geoportal da SEMA-MT:

4.1.1.1.2.1.1. Áreas dos imóveis rurais;

4.1.1.1.2.1.2. Identificação do Bioma;

4.1.1.1.2.1.3. Análise de possível intersecção dos territórios com Embargos (SEMA MT, ICMBIO e IBAMA), do tipo polígono, resultando quais são áreas de intersecção caso existam;

4.1.1.1.2.1.4. Busca da situação do imóvel rural no SICAR;

4.1.1.1.2.1.5. Análise entre os territórios com Reserva Legal e Área de Preservação Permanente degradadas;

4.1.1.1.2.1.6. Análise de possível intersecção dos territórios com PRODES (Bases de dados a serem utilizadas: PRODES AMAZÔNIA LEGAL e PRODES CERRADO, ambos a partir de 2008), resultando quais são áreas de intersecção caso existam, com a quantidade de polígonos de PRODES por CAR e área total dos polígonos de PRODES por CAR;

- 4.1.1.1.2.7. Busca de dados no SICAR (via API) para as propriedades com CAR “Não Validado”:
- 4.1.1.1.2.7.1. Situação do Imóvel;
 - 4.1.1.1.2.7.2. Área de Reserva Legal;
 - 4.1.1.1.2.7.3. Área do imóvel no SICAR;
 - 4.1.1.1.2.7.4. Área de Preservação Permanente;
 - 4.1.1.1.2.7.5. Área de Preservação Permanente degradada; e
 - 4.1.1.1.2.7.6. Área de Reserva Legal degradada;
 - 4.1.1.1.2.8. A partir dos resultados obtidos a partir da busca no SICAR, serão calculados:
 - 4.1.1.1.2.8.1. Balanço de Reserva Legal;
 - 4.1.1.1.2.8.2. Área de Reserva Legal degradada, caso exista;
 - 4.1.1.1.2.8.3. Área de Preservação Permanente; e
 - 4.1.1.1.2.8.4. Área de Preservação Permanente degradada, caso exista.
- 4.1.2. **Entregáveis.**
- 4.1.2.1. Arquivos consolidados:
 - 4.1.2.1.1. Formatos e XLSX com os resultados das análises;
 - 4.1.2.1.2. Camadas.
 - 4.1.2.2. Dashboard com os resultados compilados do monitoramento, podendo-se filtrar por tipo de critério, bioma, município, lista de fazendas não compliance, dentre outras necessidades.
 - 4.1.2.3. Documento com descrição sintética das etapas realizadas; e
 - 4.1.2.4. Relatório de entrega.
 - 4.1.3. Para todos os casos, os serviços serão prestados de acordo com a demanda, conforme solicitação do IMAC, até o limite do saldo registrado.
 - 4.1.3.1. **Não haverá número de solicitações mínimas, ou seja, os serviços poderão ser solicitados em qualquer quantidade.**
 - 4.1.4. A empresa se responsabilizará pelo fornecimento dos serviços, seguindo as especificações desta contratação.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 297.329,57 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e nove Reais, cinquenta e sete centavos).**

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Com o intuito de subsidiar a presente licitação e estimar os valores a serem gastos com a aquisição/contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto às 08 (oito) empresas do ramo. Desse modo, conseguiu-se 03 (três) propostas comerciais válidas para constituir o preço de referência. As cotações instruem os autos.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

7.1. O(s) objeto(s)/serviço(s) deverão ser entregues/executados em Cuiabá, na sede do IMAC, no horário de expediente das 07h:30min às 11h:00min e 13h:30min as 17h:00min, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.2. As solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os produtos/serviços junto a **CONTRATADA**, mediante Ordem de Fornecimento.

7.3. Os produtos serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os produtos serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após

comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega.

7.4. Caso não atendida as condições impostas, será lavrado um **Termo de Recusa**, sendo apontadas as falhas e irregularidades constatadas, formalizada por e-mail pela CONTRATANTE.

7.5. A ocorrência da hipótese prevista no item anterior determinará a retomada da contagem do prazo de entrega/execução.

7.6. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente a comunicação, sem prejuízo para o CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos produtos/serviços, desde que obedecidas às condições vigentes.

7.8. A empresa contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **IMEDIATAMENTE às suas expensas**, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, contados da notificação.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Contrato/Ata de Registro de Preços decorrente da presente solicitação de contratação, terá duração de **02 (dois) meses**, contados da data de sua assinatura.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GESTOR	Diretoria Executiva
FISCAL	Diretoria Técnica Operacional

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira conforme Regulamento de Compras e Contratações do IMAC.

10.2. Qualificação/Capacitação Técnica

10.2.1. Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, pertinente e compatível com o objeto da futura licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o mesmo ser acompanhado, **OBRIGATORIAMENTE, de prova de autenticidade da execução, com datas compatíveis (p. ex. Nota Fiscal, Nota de Empenho)**.

10.2.1.1. Entenda-se por compatível que a data constante da Nota Fiscal/Nota de Empenho não deverá ser superior à do Atestado de Capacidade Técnica.

10.2.1.2. Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Avaliação poderá realizar a diligência.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O IMAC se compromete a:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.
- b)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e)** Acompanhar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- f)** Fiscalizar a execução do Contrato por representantes devidamente designados para esse fim,

o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao IMAC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

g) Designar Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

11.2. A CONTRATADA se obriga, nos termos deste instrumento, a:

a) Assinar o contrato ou instrumento equivalente com o IMAC no prazo não superior a **10 (dez) dias**, contados do recebimento da convocação oficial;

b) Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto do futuro Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

c) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

d) Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

e) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

f) Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão deste Contrato;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

i) Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

j) Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do CONTRATANTE;

k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

m) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao IMAC e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

n) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

o) É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

p) Manter em dia a **regularidade documental**, em **especial a regularidade fiscal**, para fins de recebimento.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

Parágrafo segundo. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres

do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE** pela **CONTRATADA**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo quarto. Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento do IMAC.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da parte que cabe ao **CONTRATANTE** será efetuado mediante comprovação da medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente atestada pela Setor Competente desta entidade, para que o pagamento ocorra nos dias 15 ou 30 de cada mês (conforme calendário de pagamentos da **CONTRATANTE**).

13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a mesma se constituirá, para o IMAC, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

13.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência à presente licitação.

13.4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo **CONTRATANTE**.

13.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

13.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada.

13.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, apresentarem algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Instrumento que deu azo à presente contratação.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

Parágrafo Segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a atualização da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Prova de Regularidade perante o Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, sob pena de violação ao disposto no § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, por ventura, tiver dado causa.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, pro rata die.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

14.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

14.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. Se a CONTRATADA não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início do contrato e das faturas a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

14.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

14.8. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

Cuiabá - (MT), 26 de setembro de 2024

Bruno Andrade de Jesus
Diretor Técnico Operacional

Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz
Diretora Executiva

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2024/IMAC

Contrato que entre si celebram o Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC, e a empresa (____nome da empresa____).

CONTRATO que entre si celebram o Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, inscrito no CNPJ nº (____nº do CNPJ____), sito à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 – Edifício Helbor Dual Bussines Office Corporate, Salas 701 a 705 – Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por (____nome e qualificação completa____), RG nº (____nº do RG____) e CPF nº (____nº do CPF____), domiciliado nesta Capital e a Empresa (____nome da empresa____), inscrita no CNPJ nº (____nº do CNPJ____), com sede à (____endereço completo, fone, e-mail____), neste ato representada pelo Senhor (a) (____nome do representante____), (____qualificação completa____), RG nº (____nº do RG____) e CPF nº (____nº do CPF____), a seguir denominada CONTRATADA, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o (____nº do instrumento____) e o REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES do IMAC e suas alterações, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1 Fazem parte da presente contratação, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto (____conforme edital____), conforme especificações detalhadas na Planilha abaixo transcrita.

LOTE _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					R\$	R\$
TOTAL GERAL POR EXTENSO (R\$)						R\$

Parágrafo Primeiro - Ao assinar o presente termo, a Contratada obriga-se a fornecer os objetos contratados, conforme detalhamento supracitado, com as demais cláusulas constantes deste instrumento contratual, com as exigências e obrigações contidas no Edital e Anexos do (____nº do instrumento____), bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada dos produtos/serviços:

(____conforme especificações constantes do Termo de Referência____),

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, a saber (___dotação informada pelo setor financeiro___).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

4.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

4.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

4.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.1.5 Acompanhar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

4.1.6 Fiscalizar a execução do Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

4.2. CONTRATADA se obriga a:

4.2.1. Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito neste instrumento, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

4.2.2. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.2.3. Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

4.2.4. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

4.2.5. Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão do Contrato;

4.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

4.2.8. Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.2.9. Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do CONTRATANTE;

4.2.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.2.11. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA

adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.2.12. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

4.2.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.2.14. É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

4.2.15. Manter em dia a **regularidade documental**, em **especial a regularidade fiscal**, para fins de recebimento.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

Parágrafo Segundo. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Os serviços recusados pelo CONTRATANTE deverão ser substituídos IMEDIATAMENTE pela CONTRATADA, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto. Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA DECLARA que conhece os princípios e normas gerais que regem o CONTRATANTE e se compromete a cumpri-las, em especial o Regulamento do IMAC.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá duração de (XXXX) dias/meses/ano, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 73, I, do Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ (Reais), considerando os quantitativos e os valores unitários, conforme planilha demonstrativa constante na Cláusula Segunda deste termo.

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos nos valores supracitados todos os impostos, bem como, encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento da parte que cabe ao CONTRATANTE será efetuado mediante comprovação da medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente atestada pela Setor Competente desta entidade, para que o pagamento ocorra nos dias 15 ou 30 de cada mês (conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE).

7.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a mesma se constituirá, para o CONTRATANTE, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

7.3 A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para

depósito, bem como a referência ao presente instrumento.

7.4 Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo CONTRATANTE.

7.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

7.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, apresentarem algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o descrito no processo que deu azo à presente contratação.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

Parágrafo Segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a atualização da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, a atualização da Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a atualização **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. Tratando-se de entrega de bens a atualização da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos à Tributos Estaduais** e em se tratando de prestação de serviços a atualização da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos à Tributos Municipais**,

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa;

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

8.2.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.2. Fraudar a execução da contratação;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.3. Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor da empresa vencedora, durante a execução das contratações celebrados com o CONTRATANTE, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";

8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item **8.10**, com as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

8.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1. Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução.

8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a empresa vencedora se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 no referido item;

8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

8.7.1. Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;

8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

8.8.1. Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 05 (cinco) dias corridos da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.

8.9. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica;

8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços	2
3	Recusar-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
2	Substituir os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o pactuado nos itens 3, 4 e 7 desse termo de referência	2
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1

8.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

8.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação;

8.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para a devida cobrança judicial da multa.

8.12. Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado;

8.13. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**;

8.14. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de certames ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Este contrato também poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que haja aviso por escrito com antecedência de no mínimo trinta 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer tipo de penalidades prevista no Contrato.

9.2.1. Caberá a **CONTRATADA** o recebimento dos serviços de efetivamente realizados anteriormente à rescisão

9.3. Ainda, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

9.3.1. for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

9.3.2. for envolvida em escândalo público e notório;

9.3.3. quebrar o sigilo profissional;

9.3.4. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo disposição em contrário nas situações tratadas neste instrumento, no Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os valores contratados sofrerão reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na forma e periodicidade regulamentadas e com os demais dispositivos legais vigentes.

11.1.2 O reajuste ocorrerá com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1 Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** (Nome do Gestor), cujas

responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como FISCAL (Nome do Fiscal), responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

14.2 A CONTRATADA declara e garante, ainda, que:

14.2.1 Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

14.2.2 Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;

14.2.3 Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e

14.2.4 Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

14.3 A CONTRATADA notificará prontamente por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

14.4 Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA OBSERVÂNCIA À LGPD

15.1 As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) – LGPD.

15.2 A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

15.3 Outros dados poderão ser coletados, sendo confeccionado termo de consentimento específico.

15.4 A CONTRATADA declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avançados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento

Parágrafo Primeiro - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - Para os casos previstos no caput desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quarto - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo Quinto - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Sexto - Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito.

Parágrafo Sétimo - Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Parágrafo Oitavo - Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC, e as leis vigentes.

Parágrafo Nono - Fica vinculado este Contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no (___ nº do instrumento___).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2024.

(NOME DO REPRESENTANTE DO IMAC)
Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC

(NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)
(Nome da Empresa)

Testemunhas:

1º: _____

NOME:

RG:

CPF:

2º: _____

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMAC

Ref.: Convite nº /2024/IMAC

Data máxima para envio: / /2024, às h: min.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: ()

CNPJ: ()

ENDEREÇO COMPLETO: ()

TELEFONE: ()

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ()

DADOS BANCÁRIOS: ()

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01						
02						
03						
04						
05						
TOTAL GERAL POR EXTENSO (R\$)						

Declaramos para os devidos fins que os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

O prazo de validade desta proposta é de () dias, a contar da data da sua apresentação.

O prazo de entrega e as condições de pagamento, serão conforme estabelecido no Convite.

Cuiabá/MT, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Razão social da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMAC
REF.: CONVITE n° ____/2024/IMAC

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n., a participar da licitação instaurada pelo Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, na modalidade Convite sob o n.º ____/2024/IMAC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Razão social da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMAC
REF.: CONVITE N° ___/2024/IMAC

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CPNJ n°, por intermédio de seu representante legal, RG n°e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que atende o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Razão social da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A(o) _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Convite N° ___/2024/IMAC, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Razão social da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)